



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM Nº 899/2025

Brejetuba/ES, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº.899/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal.

O Plano Plurianual (PPA) constitui o instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos, metas da gestão pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

O presente projeto de lei foi elaborado a partir de um amplo processo de diagnóstico e participação social, alinhando-se às prioridades definidas pela população e às diretrizes do governo expressas no plano de governo. Ele busca consolidar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade de vida da população e à modernização da gestão pública, assegurando coerência entre o planejamento e a execução orçamentária nos próximos quatro anos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação para que se viabilize a implementação das ações estratégicas que conduzirão o Município de Brejetuba a um patamar mais elevado de desenvolvimento social e econômico.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 899/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda
Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Brejetuba,
Estado do Espírito Santo para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026/2029, em
cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro
da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, por
intermédio de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos
programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de
compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma
a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º - Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo
limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus
créditos adicionais.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício
poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize
sua inclusão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 29 de outubro de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES